

## RESOLUÇÃO CME Nº 002/2025

Estabelece normas atualizadas para a criação, credenciamento, recredenciamento, autorização, funcionamento e fiscalização de instituições de ensino públicas e privadas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Ibirubá/RS, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE IBIRUBÁ/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis Municipais nº 2.389/2011, nº 2.419/2012 e nº 2.422/2012 e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas), na Lei nº 14.685/2023 (que obriga divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de ensino), no Decreto nº 12.686/2025 (Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva), nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução CME nº 002/2025 estabelece normas e procedimentos para a criação, credenciamento, recredenciamento, autorização, funcionamento, acompanhamento e fiscalização das instituições públicas e privadas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Ibirubá/RS.



54 9 9104 – 8825



[tatianefontanaoliveira@yahoo.com.br](mailto:tatianefontanaoliveira@yahoo.com.br)

**Art. 2º** O credenciamento e o recredenciamento das instituições de ensino têm como finalidade garantir a observância das normas legais, a qualidade da oferta educacional e a adequação às políticas públicas educacionais.

**Art. 3º** São princípios orientadores desta Resolução CME nº 002/2025:

- I** – a garantia do direito à educação de qualidade para todos;
- II** – o cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais vigentes;
- III** – a promoção da inclusão, da acessibilidade e da equidade educacional;
- IV** – a proteção de dados pessoais e o respeito ao direito de imagem;
- V** – a segurança e o bem-estar de todos os membros da comunidade escolar;
- VI** – a gestão democrática e a transparência pública dos atos escolares;
- VII** – a responsabilidade social e ambiental das instituições de ensino.

**Art. 4º** Integram o processo de regulação e supervisão do Sistema Municipal de Ensino:

- I** – o Conselho Municipal de Educação (CME), com função normativa, consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora;
- II** – a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto (SECTD), com função executiva, técnica e de apoio administrativo;
- III** – as instituições de ensino públicas e privadas (de Educação Infantil, no âmbito de sua competência), responsáveis pela conformidade de seus atos e documentos.

**Art. 5º** O CME poderá realizar, por iniciativa própria ou mediante solicitação, visitas de **acompanhamento, vistoria, fiscalização ou avaliação técnica**, de forma individual ou conjunta com a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto (SECTD), com o Ministério Público ou com outros órgãos competentes.

**Art. 6º** As instituições privadas de Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, estarão sujeitas às mesmas normas de credenciamento, supervisão e avaliação estabelecidas nesta Resolução CME nº 002/2025.

**Art. 7º** O processo de credenciamento, recredenciamento ou autorização de funcionamento observará o princípio da legalidade, transparência, eficiência e do contraditório, garantindo ampla defesa às instituições no caso de eventuais indeferimentos ou recomendações corretivas.

## CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 8º** A criação, o credenciamento, o recredenciamento e a autorização de funcionamento das instituições de ensino públicas e privadas (de Educação infantil) deverão ser requeridos **formalmente** ao Conselho Municipal de Educação (CME) de Ibirubá/RS, **acompanhados da documentação completa** especificada nesta Resolução CME nº 002/2025 e em seus anexos.

**Art. 9º** O pedido de **credenciamento** de instituição de ensino deverá conter:

- I – Requerimento formal da mantenedora dirigido ao CME;
- II – Ato legal de criação da instituição (lei, decreto, estatuto ou contrato social);
- III – Comprovante de inscrição no CNPJ e inscrição municipal;
- IV – Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista (quando se tratar de instituição privada);
- V – Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, elaborados em conformidade com a LDB e com as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- VI – Relação nominal e comprovação da habilitação do corpo docente e equipe diretiva;
- VII – Comprovação de adequação da infraestrutura física, conforme normas sanitárias, de segurança e de acessibilidade;
- VIII – Laudos atualizados do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária e de Acessibilidade;
- IX – Documentação de regularidade do imóvel (matrícula, contrato ou cessão de uso);
- X – Calendário e plano de funcionamento previstos para o ano letivo subsequente.

**Art. 10.** O processo de **recredenciamento** deverá ser protocolado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da validade do ato anterior, contendo:

- I – Requerimento formal da instituição;
- II – Relatório de auto avaliação institucional;
- III – Registros de atividades pedagógicas e resultados do acompanhamento interno;
- IV – Atualização da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;
- V – Relação atualizada de profissionais e comprovação de habilitação;
- VI – Laudos técnicos e de segurança atualizados;
- VII – Comprovação de acessibilidade física e comunicacional;
- VIII – Declaração de conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- IX – Relatório de vistoria emitido pelo CME, conforme modelo do Anexo II.

**Art. 11.** A **autorização de funcionamento** será concedida **após** análise documental e vistoria técnica, mediante parecer favorável do CME, publicado no Diário Oficial dos Municípios da FAMURS (ou outro, onde a Prefeitura Municipal de Ibirubá faça suas próprias publicações oficiais).

**Art. 12.** A validade do ato de credenciamento ou recredenciamento será de **cinco anos**, podendo ser renovada mediante nova avaliação.

**Art. 13.** As instituições de ensino deverão manter, permanentemente à disposição do CME e da SECTD, todos os documentos comprobatórios exigidos nesta Resolução CME nº 002/2025, organizados em formato físico ou digital, observando-se a LGPD e as normas de arquivamento institucional.

**Art. 14.** O CME poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares, documentos ou relatórios adicionais, especialmente quando houver denúncia, irregularidade ou alteração significativa nas condições de funcionamento.

**Art. 15.** A **vistoria técnica** será **obrigatória**:

- I – para o credenciamento inicial;
- II – no processo de recredenciamento;
- III – quando houver mudança de endereço ou ampliação da estrutura física;
- IV – por solicitação da SECTD, do Ministério Público ou do CME, em caso de necessidade de verificação específica.

**Art. 16.** As visitas de vistoria e acompanhamento serão realizadas por comissão designada pelo CME, podendo contar com representantes da SECTD, da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e de outros órgãos públicos, conforme a natureza da análise.

**Art. 17.** O **relatório de vistoria** será elaborado de acordo com o modelo constante do **Anexo II** desta Resolução CME nº 002/2025, devendo conter:

- I – a descrição detalhada da estrutura física e pedagógica observada;
- II – a conformidade documental;
- III – o parecer conclusivo da comissão vistoriadora;
- IV – eventuais recomendações e prazos de adequação.

**Art. 18.** As instituições privadas de Educação Infantil deverão apresentar, além dos documentos previstos nos artigos anteriores:

- I – Contrato social e alterações atualizadas;
- II – Comprovante de inscrição municipal e alvará de localização;
- III – Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas;
- IV – Comprovação da idoneidade dos responsáveis legais;
- V – Declaração de cumprimento da Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018);
- VI – Termo de consentimento para uso de imagem e proteção de dados pessoais.

**Art. 19.** Para fins de credenciamento e autorização de funcionamento, o CME observará os parâmetros legais de:

- I – adequação física e sanitária;
- II – acessibilidade e segurança;
- III – qualidade pedagógica e gestão democrática;
- IV – regularidade documental e administrativa;
- V – atendimento aos princípios da LGPD e da inclusão.

**Art. 20.** Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento ou recredenciamento, a instituição será comunicada oficialmente, com indicação dos motivos e prazo para recurso ou adequação.

**Art. 21.** O recurso deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência da decisão, podendo o CME reconsiderar ou manter o parecer, submetendo o processo ao Plenário.

---

### CAPÍTULO III – DAS VISTORIAS E FISCALIZAÇÕES

**Art. 22.** Compete ao Conselho Municipal de Educação (CME) realizar vistorias, visitas técnicas e fiscalizações, com o objetivo de verificar o cumprimento das normas legais, a qualidade do ensino e as condições de funcionamento das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Ibirubá/RS.

**Art. 23.** As vistorias poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

- I – **Vistoria inicial**, para fins de credenciamento ou autorização de funcionamento;
- II – **Vistoria de credenciamento**, para renovação do ato autorizativo;
- III – **Vistoria periódica**, para acompanhamento e fiscalização regular;
- IV – **Vistoria extraordinária**, em caso de denúncia, alteração estrutural, mudança de endereço, ampliação de etapas de ensino ou outro motivo relevante.

**Art. 24.** A vistoria será realizada por **comissão designada pelo CME**, composta por um ou mais conselheiros e podendo contar com a presença de técnicos da SECTD, representantes de órgãos de fiscalização sanitária, de segurança, ou de outras instituições públicas, conforme a natureza da verificação.

**Art. 25.** Durante a visita, a comissão deverá **observar**:

- I – as condições físicas, de acessibilidade e segurança do prédio;
- II – as condições pedagógicas, curriculares e administrativas;
- III – a documentação exigida para funcionamento regular;
- IV – a conformidade com a **Lei Brasileira de Inclusão** (Lei nº 13.146/2015);
- V – o cumprimento da **Lei Lucas** (Lei nº 13.722/2018);
- VI – as práticas de proteção de dados e o respeito à **LGPD** (Lei nº 13.709/2018);
- VII – a existência e funcionamento do **Atendimento Educacional Especializado** (AEE), quando aplicável;
- VIII – a execução das propostas pedagógicas e o uso de registros institucionais;
- IX – a observância das normas de higiene, ventilação e segurança.

**Art. 26.** A comissão vistoriadora deverá utilizar o modelo padronizado de **Relatório de Vistoria e Visita Técnica**, constante do **Anexo II** desta Resolução, podendo anexar registros fotográficos, documentos comprobatórios e recomendações específicas.

**Art. 27.** O relatório será encaminhado ao Plenário do CME, acompanhado de parecer técnico conclusivo, contendo uma das seguintes recomendações:

- I – **Parecer favorável**, quando todas as exigências estiverem atendidas;
- II – **Parecer favorável com recomendações**, quando houver pequenas pendências a serem sanadas;
- III – **Parecer condicional**, quando houver necessidade de adequações estruturais ou documentais em prazo determinado;
- IV – **Parecer desfavorável**, quando as condições de funcionamento forem incompatíveis com as normas vigentes.

**Art. 28.** Em caso de irregularidades graves, o CME poderá recomendar à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto (SECTD) a **suspensão temporária do funcionamento**, até a regularização da situação, assegurando à instituição o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 29.** A vistoria extraordinária poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa do CME, da SECTD ou mediante solicitação fundamentada do Ministério Público, do Conselho Tutelar ou de outros órgãos públicos, devendo ser registrada em relatório circunstanciado.

**Art. 30.** As instituições de ensino deverão garantir **livre acesso** à comissão vistoriadora, disponibilizando documentos, informações e condições adequadas para a realização dos trabalhos.

**Art. 31.** Sempre que possível, as vistorias deverão ter caráter **pedagógico e orientador**, priorizando o apoio técnico e a melhoria contínua da gestão escolar.

**Art. 32.** Constatadas irregularidades de menor gravidade, o CME poderá emitir **Plano de Adequação**, com prazos definidos e acompanhamento posterior, conforme modelo do **Anexo II** desta Resolução CME nº 002/2025.

**Art. 33.** As visitas e relatórios do CME terão caráter público e deverão ser arquivados no processo individual da instituição, com cópia disponível na SECTD, observadas as disposições da **LGPD**.

**Art. 34.** As informações obtidas nas vistorias não poderão ser utilizadas para fins diversos da regulação educacional, devendo ser preservado o sigilo de dados pessoais, sensíveis ou institucionais.

**Art. 35.** As visitas de fiscalização e acompanhamento do CME poderão servir de base para **relatórios anuais de supervisão do Sistema Municipal de Ensino**, encaminhados à SECTD e ao Ministério Público do Rio Grande do Sul, quando solicitados.

---

## CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DECISÃO

---

**Art. 36.** O processo de avaliação para credenciamento, recredenciamento, autorização e funcionamento das instituições de ensino observará critérios técnicos, pedagógicos, estruturais, administrativos e legais, conforme as normas federais, estaduais e municipais vigentes.

**Art. 37.** A análise dos processos será realizada pelo CME em duas etapas:

- I – Análise documental**, com verificação de conformidade dos documentos apresentados;
- II – Análise técnica e pedagógica**, mediante vistoria *in loco* e avaliação do relatório da comissão designada.

**Art. 38.** São critérios gerais para **credenciamento**:

- I** – apresentação completa da documentação exigida nesta Resolução CME nº 002/2025;
- II** – conformidade com a legislação educacional vigente;
- III** – adequação da proposta pedagógica à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às Diretrizes Curriculares Nacionais;
- IV** – infraestrutura física compatível com a faixa etária e as etapas de ensino;
- V** – acessibilidade arquitetônica e comunicacional conforme a Lei Brasileira de Inclusão;
- VI** – atendimento à Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018), com formação em primeiros socorros;
- VII** – regularidade sanitária, de segurança e de funcionamento;
- VIII** – corpo docente e equipe diretiva com habilitação e formação exigidas;
- IX** – cumprimento das normas de proteção de dados (LGPD) e direito de imagem;
- X** – garantia de condições de higiene, ventilação e segurança dos espaços escolares.

**Art. 39.** São critérios para **recredenciamento**:

- I** – comprovação da continuidade e regularidade do funcionamento;
- II** – avaliação positiva da atuação pedagógica e administrativa;
- III** – atualização da proposta pedagógica e do regimento escolar;
- IV** – adequação às políticas públicas e diretrizes educacionais recentes;
- V** – comprovação de acessibilidade física, comunicacional e tecnológica;
- VI** – manutenção dos laudos técnicos exigidos (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e acessibilidade);



**VII** – demonstração de práticas inclusivas e atendimento educacional especializado (AEE), quando aplicável;

**VIII** – cumprimento das recomendações expedidas em vistorias anteriores;

**IX** – transparência na gestão e divulgação das listas de espera, conforme Lei nº 14.685/2023;

**X** – conformidade com a LGPD e demais normas de proteção de dados.

**Art. 40.** A decisão sobre o credenciamento, recredenciamento ou autorização será formalizada por meio de **Parecer do CME**, aprovado em plenário, podendo ser consubstanciado em **Resolução específica**, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), ou outro, onde a Prefeitura Municipal de Ibirubá faça suas próprias postagens oficiais.

**Art. 41.** O ato de credenciamento ou recredenciamento deverá conter:

**I** – denominação da instituição e da mantenedora;

**II** – endereço completo e CNPJ;

**III** – etapas e modalidades de ensino autorizadas;

**IV** – número do Parecer e da Resolução do CME (quando aplicável);

**V** – prazo de validade do ato;

**VI** – eventuais recomendações e prazos de adequação.

**Art. 42.** O CME poderá condicionar o ato de credenciamento ou recredenciamento à apresentação de documentos ou comprovações complementares, fixando prazos razoáveis para o seu cumprimento.

**Art. 43.** A instituição de ensino que não atender às exigências no prazo estipulado poderá ter o credenciamento suspenso até a devida regularização, mediante novo parecer do CME.

**Art. 44.** O descredenciamento ou a revogação da autorização de funcionamento ocorrerá:

**I** – por decisão fundamentada do CME, após processo regular de apuração;

**II** – por encerramento voluntário das atividades, mediante comunicação formal;

**III** – por reincidência de irregularidades graves não sanadas;

**IV** – por constatação de funcionamento em desacordo com as normas educacionais e sanitárias;



54 9 9104 – 8825



[tatianefontanaoliveira@yahoo.com.br](mailto:tatianefontanaoliveira@yahoo.com.br)

V – por desrespeito às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão ou às determinações legais de proteção de dados.

**Art. 45.** No caso de descredenciamento, o CME e a SECTD deverão zelar pela guarda dos documentos escolares e registros acadêmicos, assegurando aos alunos o direito à continuidade dos estudos.

---

## CAPÍTULO V – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DIREITO DE IMAGEM E TRANSPARÊNCIA

**Art. 46.** As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Ibirubá/RS deverão observar integralmente as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**, garantindo o tratamento adequado, seguro e legítimo das informações pessoais de alunos, famílias, servidores e demais membros da comunidade escolar.

**Art. 47.** Constituem princípios para o tratamento de dados pessoais no âmbito escolar:

- I – a finalidade educacional legítima e específica;
- II – a necessidade, minimização e proporcionalidade dos dados coletados;
- III – a transparência e clareza nas informações prestadas aos titulares;
- IV – a segurança, integridade e confidencialidade dos dados;
- V – a responsabilidade e prestação de contas do controlador (instituição).

**Art. 48.** As instituições deverão indicar um **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais**, responsável pela orientação da comunidade escolar e interlocução com o CME e autoridades competentes.

**Art. 49.** O uso de imagens, vídeos e outros registros pessoais de alunos e servidores somente poderá ocorrer com **autorização expressa** dos responsáveis legais ou do próprio titular, conforme a idade e a legislação aplicável, devendo ser respeitados o direito à imagem e à privacidade.

**Art. 50.** A **divulgação de imagens e informações em meios digitais, impressos ou em redes sociais institucionais** deverá estar **vinculada a finalidades pedagógicas**,

**culturais, informativas ou comemorativas**, vedada qualquer forma de exposição indevida, constrangimento ou uso comercial.

**Art. 51.** As instituições deverão manter arquivados os **termos de consentimento de uso de imagem** e os registros de tratamento de dados pessoais, garantindo que possam ser auditados a qualquer momento pelo CME ou por órgãos competentes.

**Art. 52.** A responsabilidade pela coleta, tratamento e guarda dos dados é solidária entre a **mantenedora** e a **instituição de ensino**, devendo ambas adotar medidas técnicas e administrativas para proteger as informações contra acessos não autorizados, vazamentos ou perdas.

**Art. 53.** O descumprimento das normas de proteção de dados e de imagem poderá resultar em **advertência, recomendação de adequação** ou, em casos graves e reincidentes, na **suspensão do credenciamento**, mediante deliberação do CME.

**Art. 54.** As instituições deverão observar também as disposições da **Lei nº 14.685/2023**, que determina a **publicação pública das listas de espera de matrícula**, devendo esta ocorrer de forma transparente, impessoal e respeitosa à privacidade dos alunos, sem exposição de dados sensíveis.

**Parágrafo único.** A lista de espera deverá ser **atualizada** e disponibilizada em **local visível** na instituição e, quando possível, em **meio digital**, devendo conter apenas informações estritamente necessárias, como número de inscrição e ordem de chamada.

**Art. 55.** O CME e a SECTD deverão assegurar a **transparência ativa** das informações relativas ao Sistema Municipal de Ensino, publicando, no portal oficial ou em meio equivalente:

- I – as instituições credenciadas e recredenciadas;
- II – os atos normativos e pareceres emitidos;
- III – os prazos de vigência dos atos de autorização;
- IV – as listas de espera consolidadas das instituições públicas de Educação Infantil.

**Art. 56.** O tratamento de dados pessoais no âmbito escolar deverá estar integrado ao planejamento pedagógico, às práticas de gestão e às políticas de formação continuada dos profissionais, visando à conscientização ética e cidadã sobre o uso das informações.

---

## **CAPÍTULO VI – DA ACESSIBILIDADE, DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E DA SEGURANÇA ESCOLAR**

**Art. 57.** As instituições de ensino, públicas e privadas, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Ibirubá/RS, deverão assegurar **acessibilidade plena e atendimento educacional especializado (AEE)** aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em conformidade com a **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)** e as **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**.

**Art. 58.** A acessibilidade compreende as dimensões **física, comunicacional, tecnológica e atitudinal**, devendo as instituições garantir:

- I** – rampas de acesso, sanitários adaptados e mobiliário acessível;
- II** – sinalização tátil e visual, conforme normas da ABNT NBR 9050;
- III** – comunicação inclusiva, com uso de Libras, Braille e outros recursos;
- IV** – materiais pedagógicos adaptados, tecnologias assistivas e recursos de apoio;
- V** – formação continuada dos profissionais sobre inclusão e diversidade;
- VI** – práticas pedagógicas que promovam a equidade e o respeito à diferença.

**Art. 59.** O **Atendimento Educacional Especializado (AEE)** deverá ser ofertado, quando necessário, em salas de recursos multifuncionais ou outros espaços adequados, com profissionais habilitados e formação específica, preferencialmente em turno inverso ao da escolarização regular, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º O AEE integra o processo educacional, devendo estar articulado ao Projeto Político-Pedagógico da instituição e voltado à eliminação de barreiras à participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

§ 2º Garante-se a matrícula única do estudante na classe comum, com acompanhamento complementar no AEE, nos termos da normativa vigente.

§ 3º A oferta do AEE poderá ocorrer na própria instituição de ensino, em centros de AEE ou por meio de instituições credenciadas ou parceiras, desde que observadas as normas de acessibilidade e articulação pedagógica.

**Art. 60.** São responsabilidades das instituições de ensino no que tange ao AEE:

- I** – Identificar os estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando matrícula única na classe comum e acompanhamento adequado no AEE;
- II** – Elaborar e manter atualizado o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), articulado ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), podendo ser complementado por Plano Individualizado de Atendimento (PIA), quando necessário;
- III** – Assegurar a articulação contínua entre o professor da classe comum e o professor do AEE, por meio de planejamento conjunto, trocas pedagógicas e acompanhamento sistemático;
- IV** – Registrar e arquivar relatórios pedagógicos, planos de atendimento, avaliações e registros de frequência dos estudantes contemplados pelo AEE;
- V** – Garantir o acesso dos alunos ao currículo, com adaptações curriculares, recursos pedagógicos acessíveis e tecnologias assistivas necessárias ao seu desenvolvimento;
- VI** – Promover o envolvimento das famílias e o diálogo intersetorial com saúde, assistência social e demais políticas públicas correlatas;
- VII** – Manter documentação comprobatória da formação e habilitação dos profissionais que atuam no AEE, dos equipamentos disponíveis e das condições de acessibilidade física, comunicacional e tecnológica dos espaços;
- VIII** – Participar das ações de formação continuada promovidas pelo sistema municipal de ensino, pelos órgãos gestores ou por parcerias, voltadas à qualificação da prática inclusiva e ao aprimoramento da oferta do AEE.

**Art. 61.** O Conselho Municipal de Educação de Ibirubá/RS poderá realizar, a qualquer tempo, vistoria técnica e avaliação documental sobre a oferta do AEE nas instituições de ensino, com base no Anexo III desta Resolução CME nº 002/2025.

§ 1º As instituições deverão, quando solicitadas pelo CME, disponibilizar todos os registros pedagógicos, planos de atendimento, relatórios de acompanhamento e demais documentos relativos ao AEE.



§ 2º O descumprimento das disposições previstas neste Capítulo VI poderá ensejar advertência, suspensão temporária de credenciamento ou indeferimento de credenciamento, conforme deliberação do CME.

§ 3º As condições de acessibilidade e funcionamento do AEE serão verificadas durante as vistorias técnicas do CME, utilizando-se o modelo constante do **Anexo III** desta Resolução CME nº 002/2025.

**Art. 62.** O CME poderá recomendar a suspensão ou o indeferimento do credenciamento de instituições que não comprovem atendimento adequado às normas de acessibilidade e inclusão, conforme o disposto na legislação vigente.

**Art. 63.** A SECTD deverá manter registro atualizado das salas de recursos multifuncionais e das instituições que ofertam AEE, informando ao CME para fins de acompanhamento e supervisão.

**Art. 64.** A instituição de ensino deverá assegurar ambiente escolar seguro, em conformidade com a **Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018)**, devendo:

- I – garantir a presença de, ao menos, um servidor capacitado em noções básicas de primeiros socorros durante o horário de atendimento aos alunos;
- II – manter *kit* de primeiros socorros em local acessível e identificado;
- III – afixar plano de evacuação e rotas de fuga em locais visíveis;
- IV – realizar formações periódicas sobre prevenção de acidentes e atendimento emergencial;
- V – promover atividades educativas sobre segurança e autocuidado com os estudantes.

**Art. 65.** O cumprimento da Lei Lucas será condição indispensável para o credenciamento e credenciamento das instituições de ensino.

**Art. 66.** A comprovação do cumprimento das exigências da Lei Lucas deverá ser feita mediante **declaração assinada pela direção da instituição e certificados de capacitação** emitidos por órgãos ou profissionais habilitados, anexados ao processo de vistoria.

**Art. 67.** O CME, em conjunto com a SECTD, poderá promover **campanhas e capacitações conjuntas** sobre primeiros socorros, inclusão e acessibilidade, visando ao aprimoramento contínuo das instituições.



## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 68.** A presente **Resolução CME nº 002/2025** entra em vigor na data de sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS)**, **revogando integralmente a Resolução CME nº 001/2014** e demais disposições em contrário, em razão da necessidade de atualização normativa frente às novas legislações educacionais, de acessibilidade, segurança escolar, proteção de dados e transparência pública.

**Art. 69.** As instituições de ensino já credenciadas ou em funcionamento deverão **adequar-se integralmente às disposições desta Resolução CME nº 002/2025** no prazo máximo de **doze (12) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), ou outro, onde a Prefeitura Municipal de Ibirubá faça as suas publicações oficiais.

§ 1º Durante o período de adequação, o **Conselho Municipal de Educação de Ibirubá/RS** poderá conceder **credenciamento ou credenciamento condicional**, mediante **plano de regularização progressiva**, com prazos definidos para cada etapa de cumprimento das exigências.

§ 2º O plano de regularização deverá contemplar as **adequações documentais, estruturais, de acessibilidade e pedagógicas**, observando-se as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

§ 3º O descumprimento injustificado do plano de regularização ou das determinações previstas nesta Resolução CME nº 002/2025 poderá implicar a **suspensão temporária** do ato de credenciamento ou o **indeferimento do credenciamento**, mediante parecer fundamentado do CME.

**Art. 70.** A SECTD e o CME deverão, em regime de colaboração, promover **ações formativas** para gestores, mantenedores e equipes escolares sobre:

- I – proteção de dados e direito de imagem;
- II – primeiros socorros e segurança escolar (Lei Lucas);
- III – acessibilidade, inclusão e atendimento educacional especializado (AEE);
- IV – transparência e gestão escolar;



V – processos de credenciamento e credenciamento.

**Art. 71.** O Conselho Municipal de Educação manterá **cadastro atualizado** das instituições de ensino credenciadas e credenciadas, contendo:

- I – número e data do ato de autorização;
- II – etapas e modalidades ofertadas;
- III – prazo de validade do credenciamento;
- IV – prazos previstos para credenciamento;
- V – situação atual da instituição (ativa, em regularização, suspensa ou descredenciada).

**Art. 72.** As situações omissas serão resolvidas pelo **Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibirubá/RS**, com base nas legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, e nas normas do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 73.** Esta Resolução CME nº 002/2025 deverá ser **revisada a cada cinco anos**, ou antes, caso ocorram alterações significativas na legislação educacional vigente.

**Art. 74.** Esta Resolução CME nº 002/2025 será amplamente divulgada às instituições de ensino do Município de Ibirubá/RS, em meio digital e/ou impresso, e publicada no **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS)**, ou outro, onde a Prefeitura Municipal de Ibirubá faça as suas publicações oficiais.

**Art. 75** Esta Resolução CME nº 002/2025 entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Art. 76.** As instituições de ensino deverão adequar-se às disposições desta **Resolução CME nº 002/2025** no prazo máximo de **doze (12) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), ou outro, onde a Prefeitura Municipal de Ibirubá faça as suas publicações oficiais.

**Parágrafo único.** Durante o período de adequação, o Conselho Municipal de Educação de Ibirubá/RS poderá conceder **credenciamento condicional**, mediante apresentação de **plano de regularização progressiva**, especialmente nos aspectos estruturais, documentais e de acessibilidade.

**Art. 77** O CME poderá revisar esta Resolução CME nº 002/2025 a qualquer tempo para adequação a novas orientações legais, normativas ou práticas emergentes.



54 9 9104 – 8825



[tatianefontanaoliveira@yahoo.com.br](mailto:tatianefontanaoliveira@yahoo.com.br)

---

**CONSELHEIROS:**

Anésia Cristina Scholze Tramontini  
Angela Zeni  
Carla Liane Saturno  
Joice Martins Swarowsky  
Leda Isabel Alves dos Santos  
Konrad  
Luciane Kumm Schenkel  
Luiza Chiesa  
Monica Lisete Froeder  
Paola Guamerin

Priscila Beatriz de Oliveira  
Raquel Brignoni Forquim  
Rita Terezinha Braganholo de Souza  
Solange Conrad  
Tamara Camila Diemer Facchi  
Tania Ferreira  
Tatiane Fontana Oliveira  
Vanderlei Adair Dilly  
Victória Lopes Qoos



---

Tatiane Fontana Oliveira  
Presidente e Relatora

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária híbrida, em 17/11/2025.

---

**ANEXOS**

---



54 9 9104 – 8825



[tatianefontanaoliveira@yahoo.com.br](mailto:tatianefontanaoliveira@yahoo.com.br)

## ANEXO I — CHECKLIST DOCUMENTAL E ESTRUTURAL PARA CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nº	Documento / Informação	Apresentado	Observações
1	Nome da instituição	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2	Mantenedora (pública ou privada)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
3	CNPJ e Inscrição Municipal	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
4	Endereço completo e contato	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
5	Etapas e modalidades ofertadas	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

### 2. DOCUMENTAÇÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

Nº	Documento / Informação	Apresentado	Observações
6	Requerimento formal de credenciamento / recredenciamento	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
7	Ato legal de criação (lei, estatuto ou contrato social)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
8	Comprovante de inscrição no CNPJ	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
9	Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas (privadas)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
10	Regimento Escolar atualizado	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
11	Proposta Pedagógica conforme BNCC e DCNE	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
12	Plano de Ação e Calendário Escolar	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
13	Relação nominal do corpo docente e equipe diretiva, com comprovação de habilitação	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
14	Termo de posse ou contrato de trabalho dos profissionais	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
15	Declaração de cumprimento da Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
16	Declaração de adequação à LGPD (Lei nº 13.709/2018)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
17	Nomeação do encarregado de dados pessoais	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Nº	Documento / Informação	Apresentado	Observações
18	Laudos técnicos: Corpo de Bombeiros (AVCB) e Vigilância Sanitária	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
19	Laudo de acessibilidade emitido por profissional habilitado	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
20	Alvará de funcionamento atualizado	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
21	Certidão negativa da mantenedora (privadas)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
22	Ata de eleição, estatuto ou contrato atualizado da mantenedora	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

### 3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E DE SEGURANÇA

Nº	Condição Avaliada	Atende	Observações
23	Salas de aula adequadas e ventiladas	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
24	Instalações sanitárias adequadas à faixa etária	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
25	Acessibilidade física (rampas, corrimãos, banheiros adaptados)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
26	Acessibilidade comunicacional (sinalização tátil e visual)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
27	Iluminação e ventilação adequadas	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
28	Espaços externos seguros e cercados	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
29	Cozinha e refeitório em boas condições de higiene	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
30	Existência de extintores e plano de evacuação visível	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
31	Profissional treinado em primeiros socorros presente na equipe	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
32	Apresentação do plano de prevenção e combate a incêndio	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
33	Recursos tecnológicos básicos disponíveis	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

### 4. CONDIÇÕES PEDAGÓGICAS

Nº	Documento / Informação	Apresentado	Observações
34	Projeto Político-Pedagógico (PPP) atualizado e aprovado	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Nº	Documento / Informação	Apresentado	Observações
35	Planejamento anual e proposta curricular conforme BNCC	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
36	Registros avaliativos e relatórios de acompanhamento	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
37	Material didático compatível com a etapa de ensino	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
38	Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando aplicável	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
39	Política de inclusão e diversidade no PPP	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
40	Registro e controle da frequência escolar	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

## 5. TRANSPARÊNCIA E GESTÃO

Nº	Documento / Informação	Apresentado	Observações
41	Publicação da lista de espera de matrícula (Lei nº 14.685/2023)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
42	Publicação dos atos de credenciamento/recredenciamento	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
43	Cadastro atualizado junto ao CME	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
44	Informações básicas publicadas (endereço, horários, etapas atendidas)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

## 6. CONCLUSÃO DO CHECKLIST

Situação Geral	Parecer Preliminar	Assinaturas
<input type="checkbox"/> Completa	<input type="checkbox"/> Favorável	CME: _____
<input type="checkbox"/> Incompleta	<input type="checkbox"/> Favorável com recomendações	SECTD: _____
<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Desfavorável	Data:    /    /

### Observações Gerais:

---



---

## ANEXO II — RELATÓRIO DE VISTORIA E VISITA TÉCNICA

### Relatório de Vistoria e Visita Técnica (Conforme Resolução CME nº 002/2025)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Campo	Informação
Nome da instituição	
Mantenedora	
CNPJ	
Endereço	
Etapas e modalidades ofertadas	
Tipo de vistoria	<input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Recredenciamento <input type="checkbox"/> Extraordinária
Data da vistoria	
Horário	
Comissão vistoriadora	(nomes e funções dos membros do CME e convidados)

#### 2. ASPECTOS GERAIS

Item	Observações
Instalações físicas e acessibilidade (rampas, banheiros adaptados, sinalização)	
Condições de iluminação, ventilação e higiene	
Salas de aula e mobiliário adequados à faixa etária	
Espaços externos, recreação e segurança do entorno	
Cozinha, refeitório e área de preparo de alimentos	
Condições sanitárias (Vigilância Sanitária)	
Regularidade de laudos: AVCB, acessibilidade e engenharia	

### 3. CONDIÇÕES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS

Item	Observações
Existência e qualidade da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar	
Adequação da proposta à BNCC e às DCNE	
Registros de planejamento e avaliação	
Condições e formação do corpo docente	
Equipe diretiva e administrativa	
Inclusão e diversidade no PPP	
Atendimento Educacional Especializado (AEE) — funcionamento e registro	
Articulação entre professores regentes e AEE	
Recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis	

### 4. ASPECTOS DE INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA

Item	Observações
Acessibilidade física (NBR 9050)	
Comunicação acessível (sinalização, Libras, Braille, pictogramas)	
Formação docente para inclusão	
Cumprimento da Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018) — primeiros socorros	
Existência de <i>kits</i> de primeiros socorros e plano de evacuação	
Participação em programas de prevenção de acidentes e emergências	
Laudos técnicos atualizados e válidos	

### 5. PROTEÇÃO DE DADOS, DIREITO DE IMAGEM E TRANSPARÊNCIA

Item	Observações
Adequação à LGPD (Lei nº 13.709/2018)	
Existência de termo de consentimento de uso de imagem	
Nomeação do encarregado de dados	
Política interna de sigilo e proteção de dados	
Publicação da lista de espera (Lei nº 14.685/2023), sem exposição	

Item	Observações
indevida de dados	
Divulgação dos atos de credenciamento e informações públicas básicas	

## 6. DOCUMENTAÇÃO VERIFICADA

Documento	Situação
Regimento Escolar	<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não conforme
Proposta Pedagógica	<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não conforme
Documentação legal (CNPJ, estatuto, contrato social, alvarás)	<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não conforme
Corpo docente habilitado	<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não conforme
Laudos técnicos e sanitários	<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não conforme
Plano de AEE (quando aplicável)	<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não conforme

## 7. AVALIAÇÃO FINAL DA VISTORIA

Categoria	Descrição	Resultado
Estrutura física		<input type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Condicional <input type="checkbox"/> Desfavorável
Condições pedagógicas		<input type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Condicional <input type="checkbox"/> Desfavorável
Acessibilidade e inclusão		<input type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Condicional <input type="checkbox"/> Desfavorável
Segurança e primeiros socorros		<input type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Condicional <input type="checkbox"/> Desfavorável
LGPD e transparência		<input type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Condicional <input type="checkbox"/> Desfavorável
<b>Parecer geral da comissão</b>		<input type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES <input type="checkbox"/> DESFAVORÁVEL

## 8. CONCLUSÃO E ASSINATURAS

A comissão vistoriadora do Conselho Municipal de Educação de Ibirubá/RS, após análise *in loco* e exame documental, **recomenda:**

- Credenciamento/Redenciamento
- Deferimento condicional com prazo de adequação
- Indeferimento

**Pendências e recomendações:**

---

---

---

**Data:**    /    /

**Assinaturas dos membros da comissão vistoriadora:**

---

---

---

---



54 9 9104 – 8825



[tatianefontanaoliveira@yahoo.com.br](mailto:tatianefontanaoliveira@yahoo.com.br)

## ANEXO III — FICHA TÉCNICA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E ACESSIBILIDADE

### Ficha Técnica de AEE e Acessibilidade (Conforme Resolução CME nº 002/2025)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

Campo	Informação
Nome da instituição	
Mantenedora	
Etapas ofertadas	
Endereço	
Responsável pelo AEE	
Formação do responsável	
Data da vistoria	

#### 2. CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE FÍSICA

Item	Situação	Observações
1. Rampas de acesso com inclinação adequada	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2. Corrimãos e piso tátil direcional	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
3. Sanitários acessíveis e adaptados	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
4. Portas e corredores com largura adequada (ABNT NBR 9050)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
5. Sinalização visual e tátil	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
6. Estacionamento com vaga reservada	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
7. Áreas de recreação acessíveis	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
8. Rotas de fuga e segurança acessíveis	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

### 3. ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL E ATITUDINAL

Item	Situação	Observações
9. Comunicação alternativa (pictogramas, Libras, Braille)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
10. Materiais pedagógicos acessíveis (fonte ampliada, áudio, táteis)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
11. Professores e equipe capacitados em inclusão e diversidade	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
12. Práticas de acolhimento e respeito à diversidade (atitudinal)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
13. Sensibilização da comunidade escolar quanto à inclusão	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

### 4. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Item	Situação	Observações
14. Existência de Sala de Recursos Multifuncionais	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
15. Equipamentos e recursos de tecnologia assistiva disponíveis	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
16. Plano Individualizado de Atendimento (PIA)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
17. Registros sistemáticos das atividades do AEE	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
18. Articulação entre professores do AEE e da sala regular	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
19. Frequência e acompanhamento dos alunos atendidos	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
20. Formação específica do profissional de AEE	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

### 5. PARCERIAS E APOIO INTERSETORIAL

Item	Situação	Observações
21. Parceria formal com SECTD ou rede regional de apoio ao AEE	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
22. Encaminhamentos para apoio psicopedagógico, fonoaudiológico ou psicológico	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
23. Participação em programas municipais/estaduais de inclusão	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

## 6. AVALIAÇÃO GERAL DE CONFORMIDADE

Dimensão	Resultado	Observações
Acessibilidade física	<input type="checkbox"/> Atende <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não atende	
Acessibilidade comunicacional	<input type="checkbox"/> Atende <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não atende	
AEE (estrutura e funcionamento)	<input type="checkbox"/> Atende <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não atende	
Formação e articulação pedagógica	<input type="checkbox"/> Atende <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não atende	
Inclusão e diversidade	<input type="checkbox"/> Atende <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não atende	

## 7. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Após análise e observação *in loco*, a comissão vistoriadora do CME conclui que a instituição:

- Atende integralmente** aos requisitos de acessibilidade e AEE;
- Atende parcialmente**, devendo sanar as pendências descritas;
- Não atende** aos requisitos mínimos, devendo apresentar plano de adequação.

**Pendências e recomendações:**

---



---



---

**Data:**    /    /

**Assinaturas:** \_\_\_\_\_

---



---



---

**Observações Complementares**

---



---



---



---